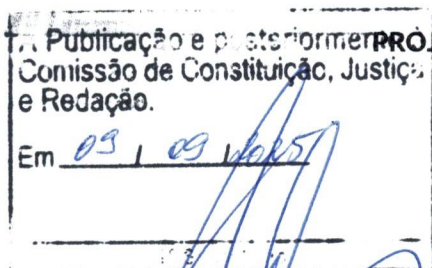


Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativa/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Publicação e posteriormente PROJETO DE LEI Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 03/09/2025

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Estadual, para atualizar a Tabela da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109-K. O valor da TFRM corresponde ao constante do Anexo IV a esta Lei, observadas as seguintes regras:

I – na hipótese de a quantidade de minério ou minerais corresponder a fração de tonelada, o valor devido será calculado proporcionalmente à quantidade efetivamente movimentada;

II – para os fins do disposto neste artigo, considera-se minério somente a parcela livre de rejeitos;

.....” (NR)

“Art. 109-M. Havendo exigência de emissão da Guia de Trânsito Mineral, a TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o item 16 ao Anexo IV à Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“

16.	ATOS RELACIONADOS À AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
16.1	Cadastro do Minerador	
16.1.1	Cadastro de Minerador Pessoa Física	15,00
16.1.2	Cadastro de Minerador Pessoa Jurídica	15,00
16.1.3	Inclusão de Novo Processo Minerário	10,00
16.1.4	Inclusão de Portaria de Lavra	10,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

16.1.5	Inclusão de Guia de Utilização	10,00
16.1.6	Inclusão de Permissão de Lavra Garimpeira	10,00
16.1.7	Inclusão de Registro de Licença	10,00
16.1.8	Inclusão de Licença Ambiental (LP, LI ou LO)	10,00
16.1.9	Alteração de Cadastro	10,00
16.1.10	Requerimento de Baixa do Cadastro	10,00
16.2	EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO MINERAL - GTM	
16.2.1	Substancia	Unidade VALOR (R\$)
16.2.2	Calcário (corretivo de solo)	t 3,50
16.2.3	Calcário (fabricação de cimento)	t 3,50
16.2.4	Fosfato	t 3,50
16.2.5	Grafita	t 3,50
16.2.6	Grafeno	t 3,50
16.2.7	Carvão Mineral	t 3,50
16.2.8	Turfa	t 3,50
16.2.9	Terras raras	t 5,00
16.2.10	Água mineral	litro 0,05
16.2.11	Minério de Ferro	t 3,50
16.2.12	Minério de Cobre	t 3,00
16.2.13	Minério de Zinco	t 3,00
16.2.14	Minério de Chumbo	t 3,00
16.2.15	Minério de Cobalto	t 3,00
16.2.16	Minério de Alumínio/Bauxita	t 3,00
16.2.17	Minério de Cromo	t 3,00
16.2.18	Minério de Estanho	t 3,00
16.2.19	Minério de Manganês	t 3,00
16.2.20	Minério de Nióbio	t 5,00
16.2.21	Minério de Níquel	t 3,00
16.2.22	Ouro	g 0,50
16.2.23	Minério de Platina	t 3,00
16.2.24	Minério de Prata	t 3,00
16.2.25	Minério de Titânio	t 3,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

16.2.26	Quartzo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.27	Berilo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.28	Água marinha (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.29	Turmalina (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.30	Crisoberilo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.31	Espodumênio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.32	Coríndon (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.33	Euclásio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.34	Granada (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.35	Esmeralda (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.36	Cianita (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.37	Topázio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.38	Granito (revestimento)	t	3,50
16.2.39	Quartzito (revestimento)	t	3,50
16.2.40	Gnaiss (revestimento)	t	3,50
16.2.41	Sienito (revestimento)	t	3,50
16.2.42	Ardósia (revestimento)	t	3,50
16.2.43	Xisto (revestimento)	t	3,50
16.2.44	Serpentinó (revestimento)	t	3,50
16.2.45	Mármore (revestimento)	t	3,50
16.2.46	Basalto (revestimento)	t	3,50
16.2.47	Esteatito (pedra sabão)	t	3,50
16.2.48	Feldspato	t	1,00
16.2.49	Quartzo (industrial)	t	1,00
16.2.50	Caulim	t	1,00
16.2.51	Filito	t	1,00
16.2.52	Gipsita	t	1,00
16.2.53	Talco	t	1,00
16.2.54	Barita	t	1,00
16.2.55	Cloreto	t	1,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

16.2.56	Fluorita (industrial)	t	1,00
16.2.57	Nitrato	t	1,00
16.2.58	Minério de Zircão	t	1,00
16.2.59	Enxofre	t	1,00
16.2.60	Areia (construção civil)	t	0,20
16.2.61	Cascalho (construção civil)	t	0,20
16.2.62	Brita (construção civil)	t	0,20
16.2.63	Argila (construção civil)	t	0,20
16.2.64	Seixo (construção civil)	t	0,20

" (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001:

- I - o inciso II do art. 109-I; e
- II - os §§ 1º e 2º do art. 109-K.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.09.01 16:55:08 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado